Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 18/05/15
Responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 698/2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 87 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE CHAPADA GAUCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 87 da Lei 077/97 de 23 de dezembro de 1997, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 87 – APÓS CADA QUINQUENIO ININTERRUPTO DE EXERCICIO, O FUNCIONÁRIO FARÁ JUS A TRES MESES DE LICENÇA, A TITULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, COM A REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO, PODENDO SER CONVERTIDO EM ESPECIE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 87 da Lei 077/1997.

Chapada Gaúcha, 18 de maio de 2015.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal